



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**



Guarapari – ES, 11 de março de 2019.

OF. GAB. CMG Nº. 042/2019

Encaminha Projeto de Lei

**Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente, para encaminhar a esse Egrégio Sodalício o incluso Projeto de Lei instruído pela MENSAGEM Nº. 031/2019 – que, **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESTATAL FEDERAL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 27 MAR. 2019

PROCOLO Nº

0412



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**



Guarapari – ES, 11 de março de 2019.

MENSAGEM Nº. 031/2019

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

A proposição que ora levo à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, objetiva análise e deliberação, do incluso Projeto de Lei que busca desse Poder a necessária autorização para que o Poder Executivo possa formalizar Contrato de Financiamento de Empréstimo com a Caixa Econômica Federal - **CEF**, instituição financeira estatal, no numerário de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), para fins de realização de obras infraestrutura, implantação e recuperação de estradas vicinais com implementação de pavimentação asfáltica, drenagem, melhoria da mobilidade urbana e saneamento ambiental, com recursos oriundos do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - **FINISA**, produto financeiro lançado pela **CEF**, precisamente, para possibilitar a concessão de operação de crédito e lançamento de investimentos em obras de infra-estruturas, saneamento ambiental, trânsito e logística, em áreas Urbana e Rural, do Município de Guarapari.

Modernamente, o crédito público, também, conhecido como empréstimo público, compõe o elenco de receitas públicas. Ao lado da receita tributária, a receita creditícia vem suprindo, com regularidade, as necessidades financeiras dos entes federados. A Constituição Federal possibilitou a Administração Pública efetuar operações de créditos em geral, desde que haja autorização legislativa.

A Administração Municipal, vem trabalhando incansavelmente, desde 2017, no controle dos gastos públicos, perpassando, pelo ordenamento administrativo, contábil, fiscal e financeiro. Além, de efetuar correções junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - **TC/ES**, em relação aos exercícios de 2013, 2015 e 2016, com demanda administrativa contábil - **CIDADES WEB**.

Convém, realçar que, ainda no processo administrativo contábil e financeiro, o Município conseguiu adimplir dívida junto ao Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (**PIS/PASEP**), que são contribuições sociais, devidas Junto a Receita Federal.

Registre-se ainda que, mesmo com a crise econômica que atravessa o país, Guarapari encontra-se atendendo aos índices basilares constitucionais de investimentos nas áreas de Saúde, Assistência Social e Educação.

Notadamente, dada a seriedade que a Administração Pública do Município de Guarapari, vem desenvolvendo ao longo tempo, honrando os seus compromissos financeiros, tanto no custeio como nos investimentos. Justamente, por conta do equilíbrio econômico, fiscal e financeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 27 MAR. 2019

PROTOCOLO Nº

0712 14



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**



Tanto é verdade que, o tesouro nacional classificou o Município de Guarapari com nota "A", dentre os 78 (setenta e oito) municípios do Estado do Espírito Santo, com destacada atuação em gestão pública.

Em avaliação preliminar, o sistema financeiro estatal federal, avaliou e considerou a capacidade de endividamento do Município com uma linha de crédito de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com juros acessíveis, tendo por estimativa 10 (dez) anos, de parcelamento, com 2 (dois) anos de carência.

Contudo, a Administração Pública do Município, usando da prudência e sendo razoável, na circunstância de operação de crédito, tem a pretensão de contrair empréstimo apenas 20% (vinte por cento) do valor disponível. O que equivale a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões e reais), para obras de infra-estrutura nas zonas urbana e rural do Município.

Importante pontuar que, o investimento em obras no montante de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões e reais), cujo provisionamento em 10 (dez) anos estará girando na ordem de 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais). O que, por si, assegura um investimento com maior liquidez e vantagem para a administração pública local.

O Programa Finisa, como linha de crédito da CEF, encontra-se presente em diversos municípios capixabas, tais como: Vitória, Serra, Cariacica, Viana, Linhares, entre outros.

A Administração Municipal estará investindo nos anos de 2019 e 2020, quase R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), da receita própria. Entende que ao aderir a linha de crédito junto ao sistema financeiro estatal, estará revertendo em obras de investimento para a população, objetivando atendimento nas áreas sociais de empreendedorismo e turismo com mobilidade urbana e rural, de toda a cidade.

Como mola propulsora, temos como proposta, o asfaltamento de diversas estradas em área rural que, por sua vez, irá facilitar o escoamento da produção agrícola, associado ao turismo de montanha e o agronegócio, que, por vez, encontra-se em franco desenvolvimento em nossa região. Daí, resulta o empreendedorismo turístico que, certamente, resultará no aumento de receita para o erário.

Ao implementar obras de infra-estrutura e mobilidade, evidentemente aumentamos a capacidade de arrecadação do Município. Esse incremento da receita facilitará o pagamento do empréstimo, durante o período de 10 (dez) anos.

Com os investimentos, ganha o Município, ganha a população e, por via natural, abre novos horizontes para aqueles que pretendem empreender.

O valor a ser tomado por empréstimo será no montante de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) e o período do financiamento será de 120 (cento e vinte) meses.

A adesão ao supracitado programa implica na assinatura de convênio com a Caixa Econômica Federal, com linha de crédito, de forma específica.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 27 MAR. 2013

PROTOCOLO Nº

0712 N



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**



O contrato de operação de crédito que o Município de Guarapari procura estabelecer, tem por objetivo o aporte de recursos destinados às obras de infraestrutura no Distrito Sede, com destaque de investimentos nas seguintes localidades:

- * Cachoeirinha a Buenos Aires;
- * BR 101 a São João;
- * Rio Calçado a Baía Nova;
- * Baía Nova a Sta. Rita;
- * Amarelo a Rio Claro;
- * Buenos Aires a Goiaba;
- * Limão, entre outras localidades;
- * Reforma da Feira do Agricultor;
- * Construção de Quadra Poliesportiva;
- * Recuperação de Praças e Jardins;
- * Várzea Nova;
- * Samambaia;
- * Jaboti;
- * Recuperação e manutenção de Diversas ruas e logradouros da cidade, entre outras obras de infraestrutura.

Estamos planejando a cidade visando o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida da população.

Destacamos que, a capacidade de endividamento do Município gira em torno de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), porém, de forma prudencial, o projeto, aqui praticado, compromete apenas 20% (vinte por cento), deste numerário, num prazo limite decenal, para liquidação.

A Lei Maior do Município, faculta competência privativa do Chefe do Poder Executivo, a contração de empréstimos e realização de operações de crédito, *in verbis*:

Art. 88 – Compete privativamente ao Prefeito:

...

XXV – contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara; (sublinhei)

Com supedâneo jurídico, administrativo, econômico e financeiro, foi estruturado o presente Projeto de Lei, que ora encontra-se sob análise e deliberação, dessa Câmara de Vereadores, nos moldes do Art. 88, XXV, da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Não há dúvida, Senhor Presidente e Nobres Edis, que a aprovação da matéria, ora proposta, contribuirá para a melhoria das condições de vida da população urbana e rural, razão pela qual, solicito o seu encaminhamento para apreciação, em regime de urgência, nos termos do art. 65, da Lei Orgânica Municipal - LOM.

Cordialmente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 27 MAR. 2013

PROCOLO Nº

0712 M



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N.º 097 /2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESTATAL FEDERAL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, Incisos V e XXV, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - **CEF**, instituição financeira estatal, integrante do sistema financeiro federal, até o valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), no âmbito do programa/linha de crédito do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – **FINISA**, destinados a investimentos de obras de infraestrutura, no Município de Guarapari – ES., observada a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar N.º. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar N.º. 101/2000.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o Art. 1º, desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular como garantia da operação de crédito, as cotas de repartição constitucional, do Imposto Circulação de Mercadorias – **ICMS** e/ou Fundo de Participação dos Municípios – **FPM**, até o limite suficiente para pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito, de que trata esta lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as devidas alterações no Plano Plurianual – **PPA**, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - **LDO** e Lei Orçamentária Anual – **LOA**, vigentes e subsequentes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari - ES., 11 de março de 2019.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 27 MAR. 2019